

EMENDA MODIFICATIVA Nº

1 - CCJ

(De relatora)

Ao Projeto de Lei nº 2018/2014, que “permite a participação das cooperativas de mão de obra em licitações e contratações promovidas pela Administração Direta e Indireta do Distrito Federal e dá outras providências.”

O art. 1º do Projeto de Lei em epígrafe, passa a vigorar com a seguinte redação:

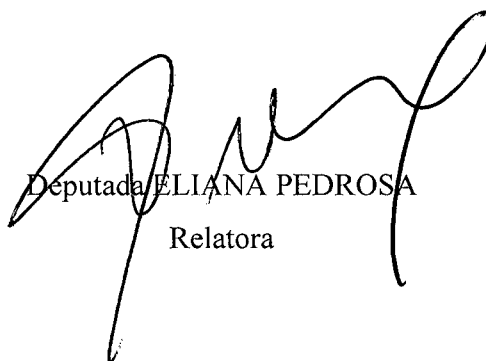
“Art. 1º Admitir-se-á participação de sociedades cooperativas nas licitações e contratações promovidas pela Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, exceto quando o objeto da contratação abranja o fornecimento de mão de obra.

Parágrafo único. Deverão ser incluídas nos editais de licitação a indicação, pela sociedade cooperativa, de gestor encarregado de representa-la com exclusividade perante o contratante.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta vai ao encontro da jurisprudência firmada pelo Superior Tribunal de Justiça no sentido de evitar a concorrência desleal quando da contratação de mão de obra para prestação de serviços não eventuais por intermédio de cooperativas.

Sala das Comissões, em



Deputada ELIANA PEDROSA
Relatora